



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

Em 24/11/05
 LIDO
 Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 2194/2005

(Do Senhor Deputado **ODILON AIRES**)

Protocolo Legislativo para registro nº, em
 seguida, à CDHCEP, CAS e CCJ
 Em 28/11/05
 Assessor Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Planar

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2640, de 13 de dezembro de 2000, que “dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal” e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica introduzido o artigo 37-A na Lei nº 2640, de 13 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art 37-A – Fica prorrogado pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 21 de novembro de 2006, o mandato de todos os atuais Conselheiros Tutelares, de cada Circunscrição Jurídica do Distrito Federal, garantidas as demais disposições.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2194/05
Fis. N.º 01 L

O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos e em exercício expira-se em novembro de 2006. Por ser ano eleitoral e para que não hajam influências político-partidárias no processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, a prorrogação se torna urgente e necessária.

A imparcialidade na escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal é de relevante importância para a sociedade, visto que, trata-se de um órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, Nos termos do ELA – Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A eleição para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é realizada por meio de voto secreto e facultativo, podendo votar brasileiros maiores

PROJETO Nº 2194/05



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

de dezesseis anos mediante comprovação de residência na Circunscrição Judiciária do Distrito Federal sediado na Região Administrativa do Fórum vigente da eleição.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da presente propositura, por entendermos tratar de uma questão de realização de uma eleição imparcial e fora do período político eleitoral.

Sala de Sessões, 24 de novembro de 2005


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB-DF

